LEI MUNICIPAL Nº1.672/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Define, nos termos dos § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor para pagamento em virtude de sentença judicial transitada em julgado".8

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para os fins dos § 3º e § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação que lhes deu a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, é definida como obrigação de pequeno valor aquela até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, no momento de sua requisição.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.059 de 04 de agosto de 2004.

Santana da Ponte Pensa – SP. 04 de Dezembro de 2019.

José Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Celia Chiareti Ortega
Assistente Técnico Administrativo